DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 5199/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/20875/2015
PROTOCOLO	: 1627606
ENTE/ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE VICENTINA
INTERESSADO	: HÉLIO TOSHIITI SATO (PREFEITO MUNICIPAL NA ÉPOCA DOS FATOS)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 73/2015
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os autos do exame, para fins de julgamento da regularidade, da celebração do Termo Aditivo n. 1 ao Contrato Administrativo nº 73/2015, oriundo do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 5/2015, entre o Município de Vicentina com a empresa Ewerton Cordeira da Silva, tendo como objeto a prestação de serviços de borracharia (consertos de pneus), destinados aos veículos pertencentes à frota Municipal, bem como da execução financeira da contratação.

A licitação, a formalização contratual e demais atos subsequentes, foram objeto de julgamento por este Tribunal, por meio das seguintes decisões:

– Decisão Singular DSG-G.JRPC – 2589/2016 (peça 23, fl. 90), nos seguintes termos:

> Em face do exposto, concordo com a análise da 1ª ICE, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do MPC e DECIDO, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012 e nos termos do art. 10, II, do Regimento Interno, por declarar a regularidade dos atos administrativos relativos à:
>
> I - licitação, realizada pela Administração Municipal de Vicentina, por meio do Pregão n. 5, de 2015, e,
>
> II - contratação formalizada no Contrato Administrativo n. 73, de 2015, celebrado entre o Município de Vicentina e a empresa Ewerton Cordeiro da Silva - ME.
>
> Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para a análise relativa à prestação de contas da execução financeira da contratação.

– Decisão Singular DSG-G.FEK – 5056/2020 (peça 32, fl. 192-196), nos seguintes termos:

> Ante o exposto, decido nos termos de:
>
> I – declarar, com fundamento na regra do art. 59, III, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012 a irregularidade da formalização do Termo Aditivo n. 1 e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 73/2015, realizado entre o Município de Vicentina e a empresa Ewerton Cordeiro da Silva, em razão da au-

sência das Certidões de Regularidade de Débitos perante o FGTS, INSS, Trabalhista, das Fazendas Federal, Estadual e Municipal, durante a formalização do Termo Aditivo n. 1 e referente a cada pagamento realizado, infringindo as regras dos arts. 27, IV, 29, III, IV e V, 55, XIII, todos da Lei (federal) n. 8.666, de 1993;

II - aplicar multas ao Sr. Hélio Toshiiti Sato, Prefeito à época dos fatos, pelos motivos e nos valores a seguir:

a) 30 (trinta) UFERMS, pelas irregularidades descritas no inciso I, desta Decisão, com fundamento nas regras dos arts. 21, X, 42, IV e IX e 45, I, da Lei complementar (estadual) n° 160/2012;

b) 30 (trinta) UFERMS, pela remessa intempestiva, de documentos a este Tribunal, com fundamento nas regras dos arts. 21, X, 42, caput e inciso IX, 44, I, e 46 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012;

(...)

Feito isso, é necessário registrar que:

- a multa aplicada ao Sr. Hélio Toshiiti Sato foi por ele posteriormente quitada, conforme os termos da Certidão de Quitação de Multa autuada na peça 38, fl. 202-203;

- encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas-MPC, o Procurador de Contas manifestou-se por meio do Parecer-PAR-4ªPRC- 4637/2023 (peça 42, fl. 207), opinando pela **extinção e arquivamento** do presente processo.

É o relatório.

DECISÃO

Diante do acima exposto, acolho a manifestação do representante do Ministério Público de Contas por meio do Parecer-PAR-4ªPRC- 4637/2023 (peça 42, fl. 207), e **decido** pela extinção deste Processo TC/20875/2015, determinando o seu arquivamento, considerando o pagamento da multa equivalente ao valor de 60 (sessenta) UFERMS, infligida ao Sr. Hélio Toshiiti Sato , por meio da Decisão Singular-5056/2020, o que ocasionou a consumação do controle externo, com fundamento as regras do art. 186, V, ***a***, observado o disposto no art. 187, I e II, ***a***, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98 de 5 de dezembro de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 26 de junho de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

NV